

LEI N. 3.663 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

**Autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria,
nas condições que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria decorrente da
realização de obras de pavimentação asfáltica, de construção de meios-
fios e sarjetas, de extensão de rede de iluminação pública e de construção
de muros e passeios em vias e logradouros públicos, lançados até 31 de
dezembro de 1996, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Poderá ser remitida a parcela de cada
lançamento que resultar da aplicação das seguintes fórmulas:

a) para débitos de pavimentação asfáltica:

$$VDA - (AA \times Vm2) = VDR$$

onde:

VDA = valor do débito atualizado

AA = quantidade em m² da faixa de área asfaltada
de cada imóvel

Vm2 = valor do m² de asfalto que é R\$12,77 (doze
reais e setenta e sete centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

b) para débitos de meios-fios e sarjetas:

$$VDA - (Nm \times Vmm) = VDR$$

onde:

VDA = valor do débito atualizado

Nm = quantidade de metros lineares de meios-fios e
sarjetas da testada do imóvel

Vmm = valor do metro linear de meio-fio e sarjeta
que é R\$9,68 (nove reais e sessenta e oito
centavos)

VDR = valor da parcela de débito a ser remitida.

c) para débitos de extensão de rede de iluminação pública:

VDA - (nm x Vmr) = VDR

onde:

VDA = valor do débito atualizado

nm = quantidade de metros lineares de rede de iluminação pública na testada do imóvel

Vmr = valor do metro linear de rede de iluminação pública que é de R\$60,18 (sessenta reais e dezoito centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

d) para débitos de passeios:

VDA - (ap x vm²) = VDR

onde:

VDA = valor do débito atualizado

ap = quantidade em m² da faixa de área de passeio de cada imóvel

vm² = valor do m² de passeio que é de R\$16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

e) para débitos de muros:

VDA - (nm x vmm) = VDR

onde:

VDA = valor do débito atualizado

nm = quantidade de metros lineares de muros construídos na testada do imóvel

vmm = valor do metro linear de muro de 1,80m de altura que é de R\$23,00 (vinte e três reais)

VDR = valor da parcela de débito a ser remitida.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de pagamento parcial será estabelecida a proporcionalidade.

Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acertamento de seu débito até 31 de dezembro de 2004, a contar da data de publicação desta lei, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A 000128

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis na forma estabelecida na Lei Complementar nº42, de 25 de abril de 2001.

Art. 4º Efetuado o recolhimento ou homologado o parcelamento, a autoridade fazendária determinará a anulação da parcela referente ao débito remitido, inclusive se estiver inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º A inadimplência do devedor nas obrigações de parcelamento importará no cancelamento do benefício e na restauração do débito remitido.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese serão deduzidas do valor total do débito as parcelas pagas.

Art. 6º Os benefícios desta lei alcançam débitos em Dívida Ativa em processo de execução judicial, correndo as custas pelo executado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de dezembro de 2003.


Púlio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -